



Câmara Municipal de Dormentes
RECEBIDO EM: 22/06/2022
[Assinatura]

Mensagem do Projeto de Lei nº 016/2022

Dormentes (PE), 20 de junho de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. ERNANDIO DE MACEDO COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dormentes/PE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora encaminhada, trata da regulamentação do piso inicial do magistério, em atenção à homologação do reajuste definido pelo Ministério da Educação por meio da Portaria N.º 67, de 04/02/2022, aonde se estipulou como valor mínimo inicial a ser percebido por um professor efetivo a quantia mensal de R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), equivalente a uma jornada de trabalho efetiva e estimada para 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais, e de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) equivalente a uma jornada de trabalho efetiva e estimada para 200 (duzentas) horas/aula mensais..

Salientamos que em razão do reajuste definido e homologado pelo Ministério da Educação, referido valor passou a ser definido e consolidado como mínimo a ser percebido pelo professor, até mesmo porque nesse sentido pontua o entendimento norteado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao fincar que “(…) consolidou-se a orientação de que o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda



a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações” (STJ, EDcl no AgInt no AgRg no REsp 1425470/SC, Rel, Min, Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe de 03/08/2017)

Mesmo diante disso, esclarecemos que esta municipalidade por meio do Projeto de Lei anexo também reajusta remuneração para os servidores auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, cujos valores já se encontram expressos e fixados nas tabelas que se encontram anexadas à aludida matéria.

Desta forma, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em Regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, considerando a necessidade para o bom desempenho da execução dos investimentos no orçamento do exercício.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como, da aprovação de seus ilustres pares, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal



Projeto de Lei N.º 16/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação do piso do magistério para os professores efetivos da rede municipal de ensino, trata do reajuste para auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor valor a ser recebido a título de remuneração pelos professores efetivos da rede municipal de ensino, ativos e inativos, a quantia de R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de trabalho estabelecida e estimada de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais, por decorrência da homologação do reajuste do piso do magistério para o ano de 2022 pelo Ministério da Educação, através da Portaria N.º 67, de 04/02/2022.

Parágrafo Único – Havendo cumprimento de jornada diversa, qual seja, 200 (duzentas) horas/aula mensais, o menor valor a ser percebido a título de remuneração pelos professores efetivos da rede municipal de Ensino, ativos e inativos, será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

Art. 2º - Afora a classe inicial de que trata o Artigo 1º desta Lei, que receberá o piso inicial do magistério tomando por base a proporcionalidade da jornada efetivamente cumprida, as demais classes do magistério público municipal perceberão os valores estabelecidos nas tabelas constantes dos Anexos I e II, que passam a fazer parte desta Lei como se aqui transcritas fossem.



Art. 3º. Os auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, que exerçam funções no ensino fundamental, no ensino médio, na graduação superior e na pós graduação, perceberão a título de remuneração os valores da tabela constante do Anexo III, que passam a fazer parte desta Lei como se aqui transcritos fossem.

Art. 4º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2022 apenas para as regras dispostas no Artigo 1º, e para os dispostos nos artigos 2º e 3º os efeitos financeiros serão a partir de 01 de julho de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes (PE), 20 de junho de 2022.



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal



ANEXO I
PROFESSOR 200 HORAS

Nível ↕ Classe	ESPECIAL	1	2	3	4
	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
I	3.845,63	4.229,84	4.652,82	5.118,11	5.629,92
II	3.845,63	4.441,33	4.885,47	5.374,01	5.911,41
III	3.886,17	4.663,40	5.129,74	5.642,71	6.206,98
IV	4.080,47	4.896,57	5.386,23	5.924,85	6.517,33
V	4.284,50	5.141,40	5.655,54	6.221,09	6.843,20
VI	4.498,72	5.398,47	5.938,31	6.532,15	7.185,36
VII	4.723,66	5.668,39	6.235,23	6.858,75	7.544,63
VIII	4.959,84	5.951,81	6.546,99	7.201,69	7.921,86

ANEXO II
PROFESSOR 150 HORAS

Nível ↕ Classe	ESPECIAL	1	2	3	4
	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
I	2.884,22	3.172,38	3.489,62	3.838,58	4.222,44
II	2.884,22	3.331,00	3.664,10	4.030,51	4.433,56
III	2.914,62	3.497,55	3.847,30	4.232,03	4.655,24
IV	3.060,36	3.672,43	4.039,67	4.443,64	4.888,00
V	3.213,37	3.856,05	4.241,65	4.665,82	5.132,40
VI	3.374,04	4.048,85	4.453,74	4.899,11	5.389,02
VII	3.542,74	4.251,29	4.676,42	5.144,06	5.658,47
VIII	3.719,88	4.463,86	4.910,24	5.401,27	5.941,39

ANEXO III
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

CLASSE	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MEDIO	ENSINO MEDIO COM 180 HORAS QUALIF.	ENSINO MEDIO COM 240 HORAS QUALIF.	GRADUAÇÃO SUPERIOR	POS GRADUAÇÃO
	A	B	C	D	E	F
I	1.212,00	1.265,14	1.391,65	1.530,82	1.683,90	1.852,29
II	1.272,60	1.328,40	1.461,24	1.607,36	1.768,10	1.944,91
III	1.336,23	1.394,82	1.534,30	1.687,73	1.856,50	2.042,15
IV	1.403,04	1.464,56	1.611,01	1.772,11	1.949,33	2.144,26
V	1.473,19	1.537,79	1.691,56	1.860,72	2.046,79	2.251,47
VI	1.546,85	1.614,67	1.776,14	1.953,76	2.149,13	2.364,04
VII	1.624,20	1.695,41	1.864,95	2.051,44	2.256,59	2.482,25
VIII	1.705,41	1.780,18	1.958,20	2.154,02	2.369,42	2.606,36